

**Orientação Técnica nº 08/2019**

**Assunto: Decreto Municipal nº 32.526, de 05 de junho de 2019**

**Data: 22/08/2019**

**Relatora: Marília L. Carneiro Leão (matrícula n.º 110.272-9)**

## **Novo Decreto Municipal disciplina a utilização da frota de veículos oficiais do Município do Recife**

A Controladoria-Geral do Município (CGM), no exercício de suas competências previstas na Lei Municipal n.º 17.867/2013 e no anexo I do Decreto n.º 30.247/2017, por meio da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas (GCRON),

Considerando que o Decreto n.º 32.526, de 05 de junho de 2019 – publicado no Diário Oficial do Município de 06 de junho de 2019 – disciplina a utilização da frota de veículos oficiais do Município do,

Vem informar o que se segue:

### **1. DA FINALIDADE DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

Visando a prática do uso adequado dos bens do Município, cumprindo o princípio da moralidade pública, eficiência e impessoalidade, vem a presente Orientação Técnica disciplinar a prática dos usuários e motoristas da frota de veículos do Município do Recife.

### **2. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO**

O Decreto Municipal nº 32.526/2019 estabelece em seu art. 2º:

*Os veículos oficiais de que trata este Decreto classificam-se, para fins de utilização, em:*

***I - Veículos de Representação - VR; e***

***II - Veículos de Serviço - VS.***

*§ 1º Os Veículos de Representação - VR são destinados exclusivamente às seguintes autoridades:*

***I - Prefeito e Vice-Prefeito do Município;***

***II - Secretários Municipais, inclusive Secretários e Diretores Executivos;***

***III - Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município;***

***IV - Dirigentes Máximos das Entidades da***

***Administração Indireta do Município; e***

***V - titulares das chefias de gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Representação em Brasília e Relações Internacionais, Projetos Especiais, Imprensa e Assessoria Especial.***

*§ 2º É permitido aos substitutos o uso do veículo da categoria utilizada pela respectiva autoridade, enquanto perdurar a substituição.*

*§ 3º Os Veículos de Serviço - VS são destinados aos demais agentes públicos, quando do exercício de atividades externas e inerentes aos órgãos e entidades da Administração Municipal, enquadrados nos seguintes grupos:*

***I - VS-1: veículos destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa;***

***II - VS-2: veículos destinados às operações de Defesa Civil, Fiscalização, Segurança Urbana e Saúde Pública; e***

***III - VS-3: veículos destinados ao transporte de cargas e materiais da Administração.***

### **3. DAS VEDAÇÕES**

O Decreto traz algumas restrições ao uso dos veículos, vejamos:

**Art. 7º. É vedado:**

***I - o uso dos veículos oficiais de que trata o § 3º do art. 2º deste Decreto pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;***

***II - o uso dos veículos de serviço - VS no período compreendido entre as 20h das sextas-feiras e às 06h das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20h de dia anterior a feriado até às 06h do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço,***





**CONTROLADORIA  
GERAL - MUNICÍPIO DO RECIFE**



*justificada pela Gerência Administrativa Financeira ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos;*

*III - o uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;*

*IV - o recolhimento dos veículos de serviço - VS em garagem residencial, salvo autorização da Gerência Administrativa Financeira ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, conforme disposto no art. 6º deste Decreto;*

*V - o uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo.*

*§ 1º A proibição descrita no inciso II deste artigo não se aplica aos Veículos de Serviço - VS, classificados como VS-2 e VS-3.*

Em casos excepcionais, quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Gerência Administrativa Financeira ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, os veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.

**Dessa forma, o uso do veículo somente será permitido caso o servidor esteja em atividade, ou seja, em caso de férias, licença ou afastamento de qualquer tipo, o direito ao uso do veículo é vedado, passando ao servidor que o substituir, enquanto estiver exercendo o cargo.**

Vale lembrar que a CGM atuará em colaboração com o servidor responsável pela Gestão da Frota, podendo receber denúncias da utilização irregular dos veículos oficiais e solicitar junto ao órgão responsável a adoção das providências necessárias a sua apuração.

#### **4. DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS – SIGA**

A CGM desenvolveu aplicativo que gerencia a frota de veículos utilizados pela Prefeitura de Recife, denominado **Sistema Integrado de Gestão de Automóveis (SIGA)**, com o objetivo de manter um alto nível de serviço de mobilidade dos servidores a um custo reduzido.

Estima-se uma economia considerável com sua efetiva implantação em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal. A meta é que o SIGA atenda toda Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O SIGA é uma ferramenta inovadora e eficaz, e sua utilização é obrigatória para os órgãos municipais que já passaram pelo processo de implementação, **devendo os gestores acompanhar as indicações de boas práticas do uso do Sistema por meio da CGM, bem como pela Cartilha do SIGA, já disponível no portal da Prefeitura do Recife.**

Por último, vale destacar que **as determinações exaradas por esta Controladoria possuem natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Esta CGM, por meio da GCRON, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais pelo e-mail [atendimento.gcron@recife.pe.gov.br](mailto:atendimento.gcron@recife.pe.gov.br), pelo Sistema CGMOrienta e também pelo telefone 3355-9011.

**ANDRÉ JOSÉ FERREIRA NUNES**

Controlador-Geral do Município

Matrícula n.º 71406-8

